



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de vigia para o Conjunto Habitacional Lençóis Paulista “E”, nesta cidade, pelo período de 2 (dois) meses.

1.2. O serviço deverá ser executado 24 (vinte e quatro) horas, através de no mínimo 1 (um) vigia.

1.3. Os serviços deverão ser executados de forma permanente durante todo o horário de estabelecido, independente da forma de turno e/ou revezamento utilizado pela contratada.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. A empresa contratada ficará obrigada a possuir um coordenador, que deverá ser o responsável por organizar, controlar e gerenciar os serviços e todas as operações realizadas e fazer a intermediação entre a Prefeitura e os funcionários da contratada.

2.2. Os funcionários devem ser capacitados para as atribuições e possuir treinamentos em primeiros socorros e combate a incêndio.

2.3. A contratada deverá atender de imediato as solicitações quanto a substituição de mão-de-obra que se demonstrar inadequada à prestação dos serviços.

2.4. A empresa contratada é obrigada a fornecer e exigir a utilização de uniformes, crachás e EPIs a seus funcionários.

2.5. Os empregados da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portando crachá funcional contendo: nome, matrícula, cargo/função, tipo sanguíneo e assinatura do representante da empresa.

2.6. A execução dos serviços deverá ser contínua, ficando a contratada obrigada a providenciar, às suas expensas, a pronta substituição dos funcionários nos casos de faltas, licenças, afastamentos, férias, etc.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. São atribuições do vigia:

a) Deverá ser observada a movimentação de indivíduos suspeitos nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

- imedicações do local, adotando as medidas de segurança necessárias;
- b) O coordenador da contratada deverá comunicar imediatamente o Chefe da Guarda Municipal qualquer anormalidade verificada;
 - c) Comunicar, se necessário, a Polícia Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros ou outra autoridade competente, se for o caso;
 - d) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - e) O vigia deverá manter-se no local, não se afastando para atender quaisquer outras tarefas não autorizadas;
 - f) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, retirando pessoas não autorizadas que eventualmente tenham burlado a vigilância;
 - g) O vigia que está encerrando seu turno deverá repassar eventuais anormalidades observadas nas instalações e imediações;
 - h) Proibir a aglomeração de pessoas no local, tomando as medidas necessárias, no caso de desobediência;
 - i) Proibir todo e qualquer tipo de atividade no local e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das pessoas e das instalações;
 - j) Proibir a utilização do local para guarda de objetos estranhos;
 - k) Fornecer e exigir a utilização de uniformes e EPIs para seus funcionários;
 - l) Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
 - m) Utilizar adequadamente o uniforme destinado para o serviço.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O presente serviço se faz necessário devido à ações de vândalos e constantes depredações que vem sofrendo o referido loteamento e também para orientar e minimizar o fluxo de pessoas que circulam pelo local, principalmente em relação à segurança das mesmas, tendo em vista a constante movimentação de máquinas e equipamentos utilizados na obra.

4.2. Para fins do correto enquadramento dos serviços pretendidos na presente contratação verificamos que existe diferenciação entre os serviços de “vigia” e de “vigilante”, conforme definição da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações:

“5174 – Porteiros, vigias e afins:

Fiscalizam a guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, inclusive comerciais, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, prevenir perdas, evitar incêndios e acidentes, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; acompanham pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho”.

“5173 – Vigilantes e guardas de segurança:

Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes”. (Fonte: www.mtecbo.gov.br).

4.3. Desta forma, entendemos que os serviços pretendidos são os de “vigia” e não de “vigilante”, uma vez que a presente contratação não exige vigias armados, nem que os mesmos atuem com medidas repressivas ou diretamente no combate aos delitos. Sendo assim, justifica-se a não obrigatoriedade da empresa contratada possuir registro na Polícia Federal, tendo em vista a orientação jurisprudencial firmada, conforme precedentes *AgRg no Recurso Especial nº 1.100.075*, do Superior Tribunal de Justiça, e *TC-002469/003/05*, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Lençóis Paulista, 25 de julho de 2017.

WALDOMIRO PONSONI FILHO
Diretor de Recursos Humanos